

LEI Nº 1061 , DE 21/02/2008

**ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE
QUE CONSTE, EM DESTAQUE, NOS
CARNÊS GUIAS DE IPTU/IPPU O
VALOR LANÇADO MP EXERCÍCIO
ANTERIOR.**

LONIR BATISTA ALVEZZ, Presidente da Câmara Municipal DE Xangri-lá, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ELE, nos termos do artigo 55, § 6º da lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que conste, em destaque, nos carnês (guias) de IPTU/IPPU do ano, o valor lançado no exercício anterior.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá, em 21 de fevereiro de 2008.

Vereador Lomir Alves

Presidente

Registre-se e publique-se

Vereadora Marlene Martins

1ª Secretária

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2016